



LEI N° 3.032, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

“Institui no âmbito do Município de Brumadinho, o ‘Dia Municipal do Ipê-Amarelo’, a ser celebrado no dia 12 de agosto, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Brumadinho, o ‘Dia Municipal do Ipê-Amarelo’, a ser celebrado anualmente no dia 12 de agosto.

Art. 2º O Dia Municipal do Ipê-Amarelo terá como objetivos:

- I. valorizar e difundir a importância ambiental, cultural e paisagística do Ipê-Amarelo, árvore símbolo nacional;
- II. promover ações de conscientização sobre a preservação da biodiversidade, em especial dos biomas Mata Atlântica e Cerrado, presentes no Município;
- III. incentivar atividades educativas, culturais e ambientais voltadas à proteção do meio ambiente;
- IV. estimular a participação da comunidade em campanhas de arborização, reflorestamento e conservação dos recursos naturais.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, isoladamente ou em parceria com entidades públicas ou privadas, realizar atividades alusivas à data, como palestras, oficinas, campanhas de educação ambiental, plantio de mudas e outras iniciativas que promovam a conscientização e a preservação ambiental.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para garantir a sua plena execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 02 de setembro de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras

Prefeito Municipal